



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Fluxos Migratórios e Políticas Sociais

**Trabalhadoras refugiadas:
flexibilização e precarização do trabalho na cidade de São Paulo**

Adriane Giugni da Silva ¹
Marisa Andrade ²

Resumo: Este artigo resulta de uma pesquisa realizada em 2024/2025 sobre a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho paulistano. A pesquisa objetivou analisar essa inserção considerando o reflexo da exploração dessas mulheres nas suas condições de vida e sobrevivência. Trata-se de pesquisa qualitativa, apoiada em pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Utilizaram-se como procedimentos técnicos questionários e entrevistas, aplicadas às partícipes da pesquisa. Esses procedimentos permitiram captar a realidade vivenciada por essas mulheres no mercado de trabalho. Concluiu-se que a inserção se dá preferencialmente na área de serviços, constituindo-se como temporária, terceirizada, precarizada, marginal e instável.

Palavras-chave: Mulheres refugiadas. Mercado de trabalho. Inserção flexível. Precarização do trabalho. Condições de vida.

Abstract: This article is the result of research conducted in 2024/2025 on the integration of refugee women the São Paulo labor market. The research aimed to analyze this integration, considering the impact of exploitation on these women's living conditions and survival. It is a qualitative study, supported by bibliographic, documentary, and field research. Questionnaires and interviews were used as technical procedures, applied to the research participants. These procedures allowed for capturing the reality experienced by these women in the labor market. It was concluded that their integration occurs primarily in the service sector, and often temporary, outsourced, precarious, marginal, and unstable.

Keywords: Refugee women. Labor market. Flexible employment. Job insecurity. Living conditions.

¹ Professora, Pesquisadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (LEPED/FE/Unicamp), Doutora em Educação/UNICAMP, E-mail: agiugni@bol.com.br.

² Professora (UNIFESP), Pesquisadora do Laboratório Interdisciplinar de Estudos e Intervenção em Políticas Públicas de Gênero (UFRJ), Pesquisadora do Núcleo de Estudos do Trabalho e Gênero (NETeG/UNIFESP), Doutora em Serviço Social/UFRJ, E-mail: marisa.andrade@unifesp.br



1 INTRODUÇÃO

O tema do refúgio é tratado no Brasil desde o ano de 1960, do século passado, quando o país se tornou signatário da Convenção dos Refugiados de 1951. Nesse início, o Brasil, “[...] só aceitava receber em seu território pessoas provenientes do continente europeu, portanto mediante reserva geográfica” (ALMEIDA, 2001, p. 115). Almeida assinala que a Convenção não foi acatada plenamente, vez que houve restrições relacionadas aos artigos 15 e 17, referentes ao associativismo e ao exercício da atividade profissional assalariada.

O Brasil nesse período negou ao refugiado qualquer tipo de associativismo, assim como o impossibilitou de acessar o mercado de trabalho, mesmo em condições precarizadas, contradizendo as recomendações da Convenção. Segundo o governo brasileiro essas restrições objetivaram proteger o mercado de trabalho interno contra possíveis ameaças à soberania brasileira. Contudo, esses procedimentos resultaram, desde esse período, em perdas trabalhistas aos refugiados residentes no Brasil, submetendo-os a condições precárias de inserção no mercado de trabalho.

Desde esse período denota-se o desinteresse do País com a situação dos refugiados, apesar da aparente preocupação frente aos países estrangeiros desenvolvidos, os quais já acatavam a Convenção em sua totalidade. A ratificação da Convenção pelo Brasil ocorreu a partir de interesses políticos e econômicos no cenário internacional, mediante explícito interesse pelos europeus, que também obtiveram poucas concessões. O Brasil mantinha-se em uma espécie de redoma, fechado em relação aos direitos concedidos aos estrangeiros, dado o período conturbado da ditadura militar instaurada no país, com sua política de segurança nacional.

Segundo Moreira (2006), o discurso do governo brasileiro de recepção aos refugiados esbarrou na política interna de crescimento econômico e nas questões políticas e ideológicas do país, resultando em declarações contraditórias em relação à acolhida dos refugiados. Moreira assinala que,

[...] se de um lado [o Brasil] demonstrou-se um país comprometido com essa problemática [razão pela qual foi escolhido para fazer parte do Comitê Consultivo do ACNUR e tornou-se membro do Comitê Executivo do mesmo organismo internacional], por outro lado deixou de acolher grande contingente de refugiados latino-americanos durante as décadas de 1970 a 1980, período que se constatou sistemáticos conflitos armados na região. (MOREIRA, 2006, p. 71).

Não obstante o compromisso firmado desde 1960, somente no final de 1990 o Brasil, por meio do Estado, iniciou sua atuação com os refugiados. Essa atuação decorreu da pressão exercida por diversas organizações da sociedade civil, mormente algumas instituições ligadas à igreja católica. Essas associações perceberam o aumento do fluxo de pessoas no país, as quais, em razão da falta de apoio das autoridades governamentais brasileiras, sobreviviam em condições subumanas, sem quaisquer direitos resguardados, dependendo apenas das benesses da igreja, em especial da católica.

No entanto, sendo o Brasil um país de grandes contradições, essas também se consumaram na questão do refúgio. Em 1997 o Brasil assumiu a proteção aos direitos dos



refugiados com a aprovação da Lei nº. 9.474³, instituindo-se este ato como um marco histórico em relação aos direitos dos refugiados, o qual propiciou ao Brasil o título de pioneiro e líder na proteção internacional dos refugiados. Assim o Brasil passou a se constituir como o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (ACNUR, 2010).

Esse breve histórico sobre os direitos dos refugiados no Brasil permite compreender a importância dessa discussão, uma vez que os direitos adquiridos remetem ao imperativo da criação de políticas públicas sociais de inclusão, que ao menos atendam às necessidades mais emergentes desses sujeitos, a fim de lhes promover e propiciar uma sobrevivência digna, a partir de sua inserção no mercado de trabalho.

Este, portanto, constitui o foco central da pesquisa realizada, que discutiu a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho, especificamente na cidade de São Paulo, em um contexto marcado de sociedade da terceirização total, de trabalho intermitente, temporário ou informal, de precarização das condições de trabalho e perdas de direitos trabalhistas, resultando em instabilidade, baixos salários, falta de proteção social e laboral, dificultando tanto sobrevivência dessas mulheres quanto a obtenção da dignidade almejada.

2 PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E A EXPLORAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

O mundo assiste nessas últimas décadas profundas mudanças no contexto social, econômico, político e cultural. Globalização, neoliberalismo, crise dos Estados, reestruturação, terceirização e flexibilização produtiva, crise dos mercados, além dos impactos provocados pelas tecnologias de informação e comunicação (TICs), automação e robotização, que ameaçam as ocupações, impõem novas formas de dominação por parte do capital e resultam em novas formas de exclusões e de colonizações por meio da superexploração e do endividamento das pessoas e das nações.

Por conseguinte, a satisfação dos direitos humanos fundamentais cede lugar a estratégias de espoliação e opressão, que camufladas em planos de ajuda, auxílio e assistência, submetem populações inteiras a condições de extrema precariedade, miséria e pobreza absoluta.

A atual crise capitalista se reflete e é refletida nas condições de trabalho vivenciadas pela sociedade, caracterizada pelas formas de precarização do trabalho, tais como o trabalho autônomo, terceirizado, pejetizado, intermitente, a domicílio, sem contrato ou por tempo determinado, e, na atual conjuntura, negociado e flexibilizado com apoio de sindicatos, utilizados pelo Estado como meio estratégico para o rebaixamento de custos, cuja consequência é o aumento do lucro empresarial. Essas formas de desconfiguração do trabalho, pautadas em novas modalidades de trabalho informal, intermitente, precarizado, “flexível”, no

³ Esta lei representou um grande avanço na questão do refúgio, pois normatizou e regulamentou a concessão do refúgio no Brasil.



rebaixamento de custos e por meio de subemprego e dos empreendimentos autogestionários, são apresentadas pelo sistema como alternativas viáveis de geração de emprego e renda.

Segundo Druck (2014), o caráter dessa precarização apoia-se na institucionalização do processo de flexibilização e precarização moderna do trabalho no contexto socioeconômico, político globalizado, justificado pela necessidade de adaptação do capital aos chamados “novos tempos”.

Apesar dessa “nova” conformação precarizada do trabalho atingir a todos os países, a reestruturação produtiva do capital no Brasil desenvolveu-se de forma intensiva pela implantação de variados receituários, oriundos da acumulação flexível, geradores das subcontratações e terceirização da força de trabalho.

Em consequência das práticas flexíveis de contratação da força de trabalho, por meio da ampliação dos processos de terceirização e das subcontratações, teve-se redução dos salários, o que evidenciou a desregulamentação do trabalho e dos direitos trabalhistas e sociais. Em concomitância a essa situação, há a diminuição de postos assalariados de trabalho formal, ampliando o contingente de trabalhadores informais no mercado de trabalho, em tempo parcial, em condições instáveis, precarizadas e de superexploração.

Nesse contexto, o/a trabalhador/a passa a aceitar qualquer condição de inserção, e ao mesmo tempo qualquer salário é aceitável. A precarização do trabalho regula a servidão e a reprodução do sistema, criando grandes bolsões de trabalhadores/as sobrantes, descartáveis, capazes de servirem à reprodução do capital pela superexploração da força de trabalho do/a trabalhador/a, mediante a desvalorização deste e a redução do valor da remuneração da sua força de trabalho em amplitude global, cuja consequência se reflete na retração salarial dos/as que se encontram empregados/as.

O ultraliberalismo vigente, ao reconfigurar e ampliar a precarização social do trabalho eleva os níveis de desemprego, permitindo o deslocamento do trabalho do núcleo central que ele ocupa nas relações societárias para as margens da realidade social, esvaziando-o de essencialidade. Nesse processo, grassam discursos ideológicos representativos de perda da centralidade do trabalho sob uma conjuntura na qual “[...] milhões de pessoas são condenadas à condição de supérfluos, de descartáveis pelo sistema global do capital em escala mundial” (ANTUNES, 2010).

Após a aprovação (deformação) da reforma trabalhista, com a Lei nº 13.467/2017, esses aspectos demarcaram os reais objetivos do discurso de “humanização” que acompanha as relações de trabalho, pautadas na flexibilização do mercado de trabalho. O ritmo do trabalho, a pressão pelo aumento da produção, o trabalho robotizado, a precarização das relações de sociabilização revela o quanto o/a trabalhador/a estão expostos à violência promovida pelo capital, impondo-lhes condições de trabalho que desrespeitam os limites físicos do ser humano.

Agregado a essas questões, tem-se a precarização das relações de trabalho, a perda de postos e a exigência de polivalência da atuação do/a trabalhador/a, além da cobrança por



novas competências quanto ao domínio das inovações tecnológicas, decorrentes do processo de reestruturação produtiva, que requerem diferenciadas capacitações na atividade laborativa. Diante dessas novas exigências tem-se a ampliação e o agravamento, como supracitado, do quadro de doenças e riscos de acidentes nos espaços sociais e ocupacionais.

Os ajustamentos à nova economia global, particularmente em países subdesenvolvidos como o Brasil, ocasionaram e ocasionam as modificações ocorridas no mundo do trabalho e a flexibilização do trabalho, deteriorando ainda mais as condições sociais e de vida do/a trabalhador/a. Como consequência têm-se o desmantelamento das políticas sociais, dos serviços públicos, das proteções dos direitos trabalhistas e a expansão, sem precedentes, de trabalhadores/as em condições precárias de trabalho.

Nesse contexto, o sistema global do capitalismo, em sua face ultraneoliberal, exclui e inclui dialeticamente trabalhadores/as segundo seus interesses, dilapidando direitos e racionalizando os sistemas produtivos pelas políticas de subcontratações que precarizam laços empregatícios e flexibilizam o uso da força de trabalho.

Segundo Mészáros (2006), o maior problema acerca da precarização do trabalho incide na desregulamentação dos direitos trabalhistas, cuja política neoliberal decorrente tem se apresentado na realidade concreta como prática autoritária e é regulamentada por uma legislação antitrabalho. Essa desregulamentação, ao mesmo tempo em que fragiliza a proteção social do/a trabalhador/a, corrobora para o avanço contínuo do capitalismo. A flexibilização e a desregulamentação das relações de trabalho deterioram as condições de vida e de trabalho dos/as trabalhadores/as e, em contrapartida, o sistema financeiro aumenta vertiginosamente seus lucros.

Para Harvey (2011), a oferta ou ausência da demanda por emprego é provocada pelos próprios empresários, que manipulam o mercado de trabalho de acordo com seus interesses, como assinala o autor: “[...] em algumas ocasiões, os capitalistas [...] iniciam uma greve, recusando-se a reinvestir, porque os salários mais altos são um corte em sua rentabilidade” (HARVEY, 2011, p. 56). O desemprego resultante dessas atitudes flexibiliza as condições da oferta de trabalho, obrigando o/a trabalhador/a a aceitar precarizadas condições de inserção e salários menores.

Em condição precarizada de inserção ou como expropriados de sua única propriedade - a força de trabalho, o capital nega aos trabalhadores a possibilidade de buscarem seus direitos, visto que estes passam a ser negociados em condições desfavoráveis. Mészáros (2006) aponta que essa situação representa uma fase diferenciada no desenvolvimento histórico do capitalismo, na qual o desemprego passa a se constituir como característica dominante.

Nessa conjuntura, constata-se o aumento de inserções precarizadas e informalizadas, que desobrigaram o capital em arcar com os custos sociais, aumentando sua lucratividade e reduzindo seus gastos com pessoal e com garantias previdenciárias. Em relação ao papel do Estado, os órgãos legalmente regulamentados para acompanhar e subsidiarem os grupos de trabalhadores autônomos compõem uma rede de apoio ao capital, nas ausências de fiscalizações às condições dignas de trabalho.



Aos trabalhadores autônomos restou sonhar com as propagandas enganosas do governo e de suas agências, que os incentivam a serem seus próprios patrões: “micro e pequeno empresário bem-sucedido”. Nessa configuração os trabalhadores não são registrados, portanto não têm acesso às convenções coletivas de sua categoria, tampouco têm direitos ao seguro desemprego, tornando-se “trabalhadores descadastrados e desfiliaados” do sistema de proteção social (CASTEL, 2013).

Destarte, esses trabalhadores não se percebem como classe, mas como prestadores de um serviço isolado, cuja alienação passa pela sua não identificação com o seu grupo, com a categoria laboral a que pertencem. Passam a se identificar como indivíduo, por meio de relações afetivas e domésticas, afetando-lhes diretamente nas relações de classe, de direito e no modo de produção.

Alienados de sua classe, para realizarem-se como autônomos, o Estado passou a incentivar empréstimos e orientações empreendedoras e gerenciais. Assim, conforme orientação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a partir da década de 90 do século XX cresceu o incentivo para o empreendedorismo e cooperativismo, em concomitância ao aumento de situações de trabalhos informais e precarizados. Entretanto, estudos realizados a partir do contexto da globalização demonstram que a maioria dos trabalhadores que se empenharam em abrir seus próprios negócios fechou as portas antes mesmo de completar um ano, outros acumularam dívidas que não conseguiram pagar.

Em relação à inserção feminina no mercado de trabalho, estudos realizados por diversos autores (Pollert, 1996; Hirata, 2002; Saffioti, 1994; Segnini, 2000; SEADE, 2025; e outros) demonstram que gradativamente o número de mulheres inseridas no mercado de trabalho vem aumentando significativamente. Esses estudos também apontam que tal inserção se dá de modo precário, marginal e com salários inferiores aos dos homens.

Para Mészáros (2002) a estrutura de comando do capital é incompatível com a ideia de conceder a qualquer pessoa igualdade substantiva na tomada de decisões, vez que tudo deve operar rigorosamente sob seus ditames materiais. Nesse contexto, o capital historicamente definiu que às mulheres devem ser excluídas do poder de decisão, devido seu papel decisivo na reprodução da família, pois a família ocupa uma posição de importância essencial na reprodução do próprio sistema do capital: ela é seu “microcosmo” insubstituível de reprodução e consumo (MÉSZÁROS, 2002, p. 277).

A despeito dos avanços históricos relacionados ao papel e a importância da mulher trabalhadora na reprodução do sistema capitalista, constata-se a prevalência histórica e na atualidade da manutenção da desigualdade na divisão sexual do trabalho, bem como das relações de opressão do homem sobre a mulher. Essa realidade é fundamental para que o sistema capitalista imponha a ambos sua lógica dominante, a exploração do mais valor, mediatizada pela espoliação das condições de trabalho e mesmo por sua supressão, no caso de inexistência deste.

No que concerne ao processo de precarização do trabalho feminino, cujos valores salariais são frequentemente inferiores aos dos homens, essa prática contribui



significativamente para reforçar o processo de degradação do trabalho feminino. A justificativa do capital para a manutenção dessa diferença sustenta-se no discurso falacioso da baixa qualificação feminina, diante das exigências do mercado. Segundo esse discurso, as vagas de emprego que requerem qualificação e conhecimento técnico são disponibilizadas, mas não ocupadas pelo segmento feminino. Dessa forma, o mercado tende a utilizar a mão de obra feminina em funções inferiores, pagando-a salário menor, que exige menor qualificação.

O embuste desse discurso se evidencia quando se confrontam os dados da realidade. Em pesquisa realizada pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE, 2025) na Região Metropolitana de São Paulo, comprova-se que houve um significativo aumento da inserção no mercado de trabalho de mulheres com nível escolar superior. Quando a mesma pesquisa aponta a relação entre essa ocupação e as faixas salariais recebidas, constata-se que mulheres ocupando o mesmo cargo que homens, com o mesmo grau de formação, recebem salários inferiores, chegando a 25% a menos que seus colegas do sexo masculino. À medida que o nível de instrução diminui, aumenta a disparidade salarial entre gênero.

Depreende-se disso que ainda é reservado ao gênero feminino alto grau de discriminação no mercado de trabalho, mantendo-se os ditames do sistema capitalista. Para que a mulher possa galgar um espaço no mercado de trabalho, com remuneração salarial capaz de viabilizar o seu sustento, o sistema exige dela maior qualificação em relação ao do gênero masculino, apesar disto não há garantias de salário superior ao do homem.

Assim, o sistema reproduz as diferenças salariais entre os gêneros, compatibilizando-as às desigualdades quanto à estrutura de comando do capital, forçando as mulheres a enfrentar um injusto processo de concorrência com os homens nos postos de trabalho em oferta. Como assinala Harvey (2011) o fosso salarial entre homens e mulheres não desapareceu, “[...] mesmo após meio século de campanha pelo princípio ‘salário igual para trabalho igual’, mesmo nos Estados Unidos, onde as pressões têm sido provavelmente mais fortes” (HARVEY, 2011, p. 59).

No Brasil esse quadro se confirma nas pesquisas que apontam a oferta de emprego às mulheres. Segundo levantamentos da SEADE (2025), embora tenha crescido a oferta de emprego para as mulheres, o mesmo não ocorre em relação à percepção salarial destas que continuam em desvantagem, com valores médios de 18,5% menores do que os dos homens em funções iguais.

Outro fator revelado pelas recentes pesquisas que contribuiu para o aumento da empregabilidade feminina foi o crescimento percentual nas últimas décadas do mercado de trabalho no setor de serviços. Isso constata que para a mulher ainda lhe é reservada a esfera inferior, mesmo quando se trata de uma possível ascensão, essa vem acompanhada pela marca da desigualdade de gênero e de raça nas funções menores das empresas, distante do denominado trabalho decente, segundo OIT (2025).

Essa situação excludente e de precarização do trabalho agrava-se ainda mais quando se descreve a realidade das trabalhadoras refugiadas no município de São Paulo, haja vista se encontrarem em um país com cultura diferente ao seu, em sua maioria são negras, desconhecem o idioma pátrio, em grande parte possuem educação/formação precarizada,



além de se constituírem como provedoras familiares.

A partir dessa reflexão discute-se o processo de inserção da mulher refugiada no mercado de trabalho paulistano. Se no caso de trabalhadoras brasileiras a situação é de aviltamento das condições de trabalho, precarização social e desregulamentação no processo atual de flexibilização produtiva, o quadro de trabalhadoras refugiadas como as supracitadas, presentes na cidade de São Paulo, constitui-se em um desafio investigativo. No item a seguir, busca-se identificar algumas das situações enfrentadas por essas mulheres, em especial ao que tange às normas reguladoras de direitos e deveres trabalhistas.

3 MULHER REFUGIADA E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO PAULISTANO

O cenário econômico e social recente na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), marcado pelos efeitos residuais da pandemia de COVID-19 e por um ritmo de crescimento econômico moderado, perpetuou um padrão de incorporação precarizada da força de trabalho. Esse contexto resultou em elevadas taxas de desemprego e subutilização, afetando de forma mais intensa os segmentos já vulneráveis da população.

Além do quadro econômico de lenta recuperação da renda média do trabalhador, agravado pela alta inflacionária de 2022, assiste-se a transformações profundas na estrutura produtiva, com a expansão de setores de serviços informais e de plataformas digitais. Esses setores, frequentemente, suprimiram postos de trabalho, mas sob condições marcadas pela instabilidade e pela perda de proteções sociais históricas.

As altas taxas de desocupação e subutilização no Brasil constituíram-se em uma das principais consequências desse cenário na década de 2020. Uma segunda consequência decorreu das maiores restrições para absorção em trabalhos assalariados formais, implicando em prejuízos na qualidade da inserção, por meio do trabalho informal, e na erosão da proteção dos direitos trabalhistas.

Em relação à inserção feminina, caracterizada pela super-representação em ocupações precárias, a mulher passou a ter maior peso como arrimo de família. As possibilidades da expansão de sua inserção ocorreram, especialmente, em ocupações como: assalariadas sem carteira assinada, emprego doméstico, autônomas e trabalhadoras de plataformas digitais, funções que oferecem baixos rendimentos e com salários inferiores aos dos homens (IPEA, 2023).

A despeito disso, dados do IBGE/PNAD Contínua para o quarto trimestre de 2025 mostram que a taxa de desocupação na RMSP foi de 5,7% para as mulheres, contra 3,9% para os homens, mantendo uma disparidade histórica e estrutural. A situação torna-se ainda mais desfavorável quando se associa o gênero à raça. No mesmo período, a taxa de desocupação para mulheres negras na RMSP foi de 8,8%, enquanto para as mulheres não negras (brancas e amarelas) foi de 5,2% (IBGE, 2025).

Importa assinalar que os níveis de escolaridade e de instrução também influenciam na



inserção feminina no mercado de trabalho na RMSP, o que não difere da realidade nacional. Contudo, a conclusão do ensino superior fornece às mulheres uma situação menos desfavorável na procura por trabalho. Estudo do Dieese (2025) corrobora que, apesar de as mulheres serem maioria entre os com ensino superior completo, ainda enfrentam um hiato salarial em relação aos homens da mesma faixa de instrução, indicando que a qualificação atenua, mas não elimina, as desigualdades de gênero.

No que concerne à mulher refugiada, a situação da inserção no mercado de trabalho é drasticamente agravada. Muitas possuem trajetórias educacionais interrompidas, não apresentam qualificação profissional reconhecida no Brasil, desconhecem a cultura e o idioma local, assim como os direitos e deveres trabalhistas, ficando à mercê do empregador, que em certas situações se aproveita da situação de extrema vulnerabilidade.

Segundo o Relatório do ACNUR (2025), refugiados e solicitantes de refúgio enfrentam barreiras complexas para ingressar no mercado formal. Essa inserção é frequentemente precedida por uma fase de inatividade ou de trabalho extremamente precário, decorrente de fatores como: trauma pela violência sofrida em seu país de origem e/ou no deslocamento forçado; o luto pelo abandono da família e da terra natal; o desconhecimento do idioma e dos costumes locais; e a desqualificação para a realização das atividades disponíveis no mercado de trabalho local.

Essas condições psicológicas e emocionais influem decisivamente na inserção dessas mulheres por ocasião da chegada ao país, especialmente quando se deparam com uma megalópole como São Paulo, cujo ritmo de vida é bastante acelerado e hostil, quase sempre diferente do que estavam acostumadas em seus países de origem (Andrade, 2023).

Pesquisas da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo (2025), organização de referência no acolhimento a refugiados, apontam que um considerável número de refugiadas apresenta quadros de ansiedade e depressão, agravados pelo sentimento de exclusão e solidão. Sem redes de apoio familiar, e com um atendimento público insuficiente e muitas vezes despreparado para lidar com traumas específicos, as refugiadas veem suas dificuldades se multiplicarem. A barreira linguística, por sua vez, gera mal-entendidos e tratamentos desconfiados, inclusive por parte de agentes do Estado.

Diante da realidade supracitada, das raras possibilidades de validação de diplomas e experiências profissionais anteriores e da ausência de uma rede robusta de apoio social, a grande maioria das refugiadas fica exposta a trabalhos em condições hiperprecarizadas, com baixos salários e sem direitos trabalhistas. Conforme analisa Andrade (2023) em estudo sobre trabalho decente para migrantes, "os aspectos mais negativos da flexibilização do trabalho, como a insegurança e a precariedade, incidem de forma desproporcional sobre imigrantes, refugiadas e populações negras, aprofundando interseccionalmente suas vulnerabilidades".

Dados divulgados pela OIT no *World Employment and Social Outlook: Trends 2025* revelam que existem cerca de 168 milhões de trabalhadoras e trabalhadores migrantes no mundo. O relatório aponta como agravante as múltiplas discriminações sofridas por esse grupo,



que os coloca em situação de maior risco de exploração laboral, tráfico de pessoas e trabalho forçado.

Quanto às mulheres refugiadas, a situação de discriminação se apresenta de forma mais evidente e complexa. A condição de refugiada é, muitas vezes, errônea e pejorativamente associada à de “imigrante irregular” ou “fugitiva”, o que reforça estigmas e discriminações. Além disso, a mulher refugiada também pode enfrentar a hostilidade de seus pares de gênero, que, em um contexto de disputa por empregos escassos e precários, podem vê-las como concorrentes. Essas situações somam-se às dificuldades estruturais já enfrentadas pelas refugiadas na busca por inserção.

Essas mulheres, alienadas de sua condição comum de trabalhadoras exploradas, são levadas a se ver como adversárias, obscurecendo a compreensão de sua própria realidade. Trata-se, na verdade, de mulheres superexploradas e superdiscriminadas no mundo do trabalho, na vida e no plano dos direitos. Disso resulta sua inserção no mercado de trabalho em condições instáveis, marginais e precarizadas, concentrando-se na área de serviços, em funções que requerem conhecimentos básicos, mediante grande esforço físico, um conhecimento mínimo do português e a execução rotineira de tarefas, vendedoras ambulante, limpeza e serviços domésticos.

Em síntese, as mazelas a serem superadas pelas mulheres refugiadas na cidade de São Paulo são muitas e diversas, cujas relações se apresentam de forma complexa e interseccional. Diante desse contexto e do aumento no fluxo de solicitantes de refúgio e refugiadas na capital paulistana, faz-se urgente repensar as condições existentes de trabalho, vida e assistência social. O município e o estado de São Paulo, em conjunto com a União, têm a obrigação de promover políticas públicas intersetoriais que atendam essas mulheres, propiciando-lhes condições dignas de trabalho, saúde mental e física, moradia, educação e aprendizado do português, visando assegurar não apenas a sobrevivência, mas uma integração local digna e com direitos.

4 METODOLOGIA

Este trabalho resulta de uma pesquisa qualitativa, descritiva, realizada em 2025, na qual se procedeu a um levantamento histórico-bibliográfico e documental da realidade examinada. Esse levantamento inicial possibilitou realizar um estudo histórico dos fatos, nos quais se apreendeu o processo de refúgio ao longo da história, no cenário internacional e brasileiro, resgatando-se nesse processo a participação do Brasil e seu envolvimento com a questão.

Realizou-se também pesquisa de campo na cidade de São Paulo, mediante contato com as organizações que atuam com este público. Aplicaram-se questionários para 50 refugiadas residentes na cidade de São Paulo, a partir de um mapeamento de sua localização, e utilizaram-se como técnicas de coleta de dados a observação, questionários e entrevistas. Esses procedimentos foram fundamentais para o acesso às refugiadas, além de permitirem captar a realidade vivenciada



pelas investigadas, identificando-se também as condições de trabalho, o tratamento a elas dispensado, assim como as discriminações e preconceitos quase sempre explícitos a que são vítimas.

Os dados obtidos serviram para elucidar os problemas e as proposições elencadas na pesquisa, com a finalidade de complementar e identificar prováveis contradições presentes, quando do cruzamento das informações obtidas. A partir dos relatórios emitidos e analisados procederam-se as conclusões relativas à pesquisa.

5 RESULTADOS E CONCLUSÕES

A pesquisa permitiu identificar e traçar o perfil das refugiadas investigadas. Das 50 partícipes, 16% vieram acompanhadas de seus filhos. A análise por grupos etários revelou que 78%, com faixa etária abaixo dos 40 anos, e 22% situam-se entre 40 a 55 anos. Ambos os grupos se constituem economicamente como população em idade ativa (PIA), isto é, aptas para o trabalho.

Entre as que declararam trabalhar, identificou-se que a maioria (92%) está inserida no setor de serviços. As que afirmaram prestar serviço especializado (cuidadoras ou trabalho em salão de beleza), também se enquadram neste setor. Do total de inseridas (92%), 76% trabalham no setor informal, como temporárias, e somente 16% estão inseridas no setor formal, com registro na carteira de trabalho.

Para melhor esclarecimento sobre as condições de vida e sobrevivência, questionou-se sobre a percepção salarial. Detectou-se que 50% das inseridas no setor informal (76%) recebem remuneração entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.200,00; 22% recebem entre R\$ 1.201,00 a R\$ 1.300,00; e somente 4% recebem entre R\$ 1.301,00 a R\$ 1.500,00. Portanto, 38 refugiadas encontram-se sem segurança em relação à previdência social e ao FGTS, direitos garantidos aos trabalhadores registrados. Concluiu-se que a percepção de salários inferiores lhes afeta as condições materiais e sociais de sobrevivência, produzindo condições subumanas de subsistência, especialmente àquelas com filhos, trazidos no refúgio ou nascidos em São Paulo.

A consequência da informalidade foi questionada às refugiadas, vez que se buscou descobrir se detinham consciência das implicações relacionadas à supressão dos direitos trabalhistas, tais como: a perda do direito à aposentadoria, ao relacionado a problemas de saúde, aos derivados dos acidentes de trabalho, entre outros. Apesar de não terem discernimento a esse respeito, essas mulheres refugiadas buscam na cidade de São Paulo o apoio e a proteção que lhes foi negada em seu país de origem.

A moradia constitui-se também em um grande problema a ser enfrentado, pois encontrar vaga em um abrigo para mulher é uma empreitada difícil, especialmente se for para abrigar junto os filhos. É importante observar que somente a partir do segundo semestre de 2015 é que a cidade de São Paulo, por meio de parcerias com organizações sociais de cunho religioso, disponibilizou abrigos para mulheres imigrantes, inclusas as refugiadas, porém o número de vagas é ínfimo, e



quando se trata de receber a mãe e filhos, o dilema aumenta. Detectou-se, que 86% das refugiadas investigadas moram em quartos alugados em cortiços, isto é, casas divididas em quartos que são sublocados para várias pessoas ou famílias, onde há somente um banheiro para uso comum.

Embora essas refugiadas vivenciem inúmeras dificuldades na cidade de São Paulo, elas esperam encontrar, no ordenamento jurídico do país que lhes dá refúgio, o respaldo necessário para a preservação de sua vida. Na Lei 9.474/97 é possível encontrar essa garantia (ACNUR, 2010), pois a Lei expressa as principais proteções que o refugiado requer para viver no país de refúgio, como: educação, trabalho, saúde, moradia e lazer, porém essas necessidades devem ser implementadas por meio de políticas públicas que reconheçam os refugiados como sujeitos de direitos no país.

A despeito de essa realidade assemelhar-se a vivenciada por milhões de brasileiros subempregados, afetados pela atual crise global contemporânea, a situação das refugiadas constitui-se com maior complexidade, agravada em virtude das diferenças culturais, da raça, do idioma, das leis, da distância dos filhos e demais familiares, da dificuldade em se adaptarem em outro país, além de outras situações que provocam inseguranças e instabilidades psíquicas, deixando-as suscetíveis à marginalidade.

Depreende-se que sem uma mudança estrutural, sem reforma política não haverá as transformações: ideológica, política, econômica e cultural, inviabilizando de fato a inclusão social das refugiadas. Diante disso, o Estado como signatário da Convenção dos Refugiados de 1951 desde o ano de 1960, deve assumir a sua função para a resolução desses conflitos, que se intensificam a cada ano, consequência do deslocamento de pessoas pelo mundo, realidade esta que arrasta outros agravamentos da questão social.

Em relação às mulheres refugiadas, identificaram-se resquícios da colonização africana, reproduzidos pela maioria do grupo, mediante comportamentos autodiscriminadores culturais e educacionais que induzem a autoexclusões, ainda presentes nas gerações jovens de descendentes africanos, que continuam a padecer o processo exploratório e colonizador.

Identificaram-se também, no tratamento dispensado às refugiadas, discriminações e preconceitos, quase sempre explícitos, a que são vítimas. Detectou-se que essa situação é habitual na vida cotidiana das refugiadas em geral. Quanto à inserção no mercado de trabalho, concluiu-se que a mesma se dá quase que exclusivamente na área de serviços, constituindo-se como temporária, precarizada, marginal, instável em tempos de neoliberalismo global.

Espera-se que este trabalho suscite novas discussões e novos debates sobre a realidade das mulheres refugiadas, sua inserção no mercado de trabalho capitalista, condições de vida propiciadas a esses sujeitos pelo capital, assim como a atuação e o papel do Estado junto a esses sujeitos sociais.



REFERÊNCIAS

ACNUR - ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Coletânea de Instrumentos de Proteção Internacional dos Refugiados**. Lei N. 9.474 de 23 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. 3. ed. São Paulo: Servidéis Comunicação LTDA, 2010.

_____. **Tendências Globais - Deslocamento Forçado em 2024. Brasília, 2025**. Disponível em: https://www.unhcr.org/global-trends-report-2024?gl=1*xtp9rw*_gcl_au*MTA3ODYzNzg3NC4xNzcyMzk4MzY1*_rup_ga*MTcwMzEwMDgwMi4xNzExMzkwNzly*_rup_ga_EVDQJTJ4LmY*cZE3NzIzOTgzNjUkbzkkZzAkDE3NzIzOTgzNjUkajYwJGwwJGgw*_ga*MTcwMzEwMDgwMi4xNzExMzkwNzly*_ga_1NY8H8HC5P*cZE3NzIzOTgzNjUkbzkkZzAkDE3NzIzOTgzNjUkajYwJGwwJGgw. Acesso em: 15 jan. 2026.

ALMEIDA, Guilherme Assis de (org.). **O direito internacional dos refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ANDRADE, Marisa. **Mulheres refugiadas x mercado de trabalho: análise da inserção nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo**. 2023. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. São Paulo, 2023.

ANTUNES, Ricardo; SILVA, Maria A. Moraes (org.). **O avesso do trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

_____. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Seção 1, p. 15981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 10 jan. 2026.

_____. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto de Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jul. 2017. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 10 jan. 2026.

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO. **Relatório Anual de Atividades 2025 - Serviço de Acolhimento a Refugiados e Migrantes**. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://caritassp.org.br/relatorios>. Acesso em: 10 jan. 2026.

CASTEL, Robert. As transformações da questão social. In: BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela; BÓGUS, Lucia.; YAZBEK, Maria Carmelita. (org.). **Desigualdade e a questão social**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: EDUC, 2013.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **Mulheres no Mercado de Trabalho: Análises e Desafios**. São Paulo, mar. 2025. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2025/MulheresTrabalho.html>. Acesso em: 15 jan. 2026.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia. **A perda da razão social do trabalho: A Perda da Razão Social do Trabalho: Precarização e Terceirização**. São Paulo: Boitempo, 2014.

HARVEY, David. **O enigma do capital: e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Taxa de desocupação por sexo e cor ou raça**. 4º trimestre de 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional->



por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html. Acesso em: 15 jan. 2026.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Radar do Mercado de Trabalho: a inserção das mulheres no pós-pandemia.** Comunicado do IPEA, n. 112, Brasília, abr. 2023. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=39268. Acesso em: 25 jan. 2026

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2002.

_____. Desemprego e Precarização: um grande desafio para a esquerda. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2006.

MONTALI, Lilia. Família, trabalho e desigualdades no início do século XXI. In: **38º Encontro Anual da ANPOCS GT15 - Família e Trabalho: configurações, gerações e articulações em contexto de desigualdades.** Caxambu (MG), 2014.

MOREIRA, Julia Bertino. **A questão dos refugiados no contexto internacional (de 1943 aos dias atuais).** Campinas: Unicamp, 2006.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Agenda Nacional de Trabalho Decente.** Brasília, 2015.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **World Employment and Social Outlook -Trends 2025.** Genebra: International Labour Office, 2025. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/trends2025/lang--en/index.htm>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PHIZACKLEA, Annie. O mercado de trabalho flexível e o trabalho incerto: o caso da migração. In: KOVÁCS, I. (Org.). **Flexibilidade de emprego, riscos e oportunidades.** Oeiras: Celta Editora, 2005.

SÃO PAULO (Estado). Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE). **Mulher e Trabalho: a presença feminina no mercado de trabalho paulista.** São Paulo, 08 mar.2025. Disponível em: <https://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Mulher-no-Mercado-de-Trabalho-paulista.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2026.

_____. **Os negros no mercado de trabalho da RMSP:** diferenciais de inserção de negros e não negros no mercado de trabalho em 2025. Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional. São Paulo: nov. 2025. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2025/conscienciaNegraInfo.html>. Acesso em: 18 jan. 2026.